



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

LEI No 1.887, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.996

Modifica multa moratória do
Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

Art.1º - As letras "a", "b" e "c", inciso III,
parágrafo segundo, do artigo 27 do Código Tributário do Município
de São João Nepomuceno, aprovado pela lei no 1.815, de 11 de
novembro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por
dia do valor corrigido do tributo contados da data do vencimento;

b) fica limitado a 5% (cinco por cento) por dia do
valor corrigido, a multa moratória estipulada pela letra "a";

c) havendo ação fiscal, de 20% (vinte por cento)
do valor corrigido do tributo, com a redução para 10% (dez—por
cento), se recolhido dentro de 30 (trinta) dias, contados da data
da notificação do débito.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor a partir de
1º de janeiro de 1997.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 23 de dezembro de 1.996, 116º
da Emancipação Político-Administrativa.

Antônio Jacques Barbosa de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL

HEDILSON FERREIRA SANABIO

HELDIMER AZEVEDO ALVES